



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/8/2010 às 11:10
Hermes / Matr. 17775

Congresso Nacional

MPV - 497

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

06/08/10

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, de 28 de julho de 2010

Autor:

Deputado MÁRIO NEGROMONTE _ PP

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alema:

Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Art. 28 da Medida Provisória o seguinte inciso XXI:

Art. 28. O art. 28 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

.....
XXI – serviços de operação de infraestrutura rodoviária e ferroviária."

JUSTIFICATIVA

O artigo 28 da MPV nº 497/2010 inseriu o inciso XX no artigo 28 da Lei nº 10.865/2004, concedendo isenção de pagamento das contribuições PIS e COFINS incidente sobre as receitas oriundas da tarifa de transporte de passageiros no Trem de Alta Velocidade – TAV que será implantado entre as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro.

É louvável a proposta do Poder Executivo de isentar esse serviço das contribuições mencionadas, sobretudo para incentivar maior competitividade e melhores tarifas aos futuros usuários do TAV – que terá papel primordial no desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Brasil.

Ocorre que o TAV é apenas um dos modais responsáveis pelo desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Brasil. Dentre outros modais importantes, temos o rodoviário e demais operadores de ferrovias. Dessa forma, a extensão desse benefício fiscal a todos os operadores de infraestrutura de transportes citados fomentaria melhores propostas nas





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|---|---------|---------|--------|
| Data: 06/08/10 | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, de 28 de julho de 2010 | | | |
| Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE | | | | |
| Nº do Prontuário | | | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alinea: | Pág. 2 |

próximas licitações e nas existentes, o que, nesse último caso, reverteria de imediato na diminuição tarifária – conforme dispõe expressamente o artigo 6º, § 1º da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões).

Com o benefício fiscal estendido a todo o setor e incorporado esse menor custo, seriam viabilizadas menores tarifas aos usuários, evitando-se que esse encargo tributário imposto às empresas seja transferido aos usuários – como vem ocorrendo até então.

Por fim, o benefício fiscal introduzido pelo inciso XXI a todos os operadores de infraestrutura de transporte rodoviário e aos demais operadores de ferrovias promoverá maior desenvolvimento do setor, crucial para o sucesso do país na hospedagem de dois grandes eventos internacionais nos próximos anos – Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2010

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

